

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO  
CERTIFICA:**

*Proposição: Indicação Legislativa nº 1166/2020 – Tucano*

*ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI O “PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTARIADO EM SERVIÇO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 1216/1999 – Institui a “Semana do Voluntário”.

Lei 2679/2011 – Institui o “Estudante Voluntário” no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Decreto 3566/2006 - Cria o Programa Juventude Solidária e dá outras providências

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- ( ) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.  
( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
(X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 8 de julho de 2020.



Assinado digitalmente por:  
**JULIANA GODOI DEL CANALE**  
Chefe - DCLAH  
061.394.649-94  
08/07/2020 08:53:57  
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### LEI Nº 1216

De 22 de março de 1999

Institui a “Semana do Voluntário”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito municipal, a “Semana do Voluntário”, a ser realizada anualmente, de 17 a 23 de dezembro, que integrará o Calendário Oficial da Cidade de Campo Mourão.

**Parágrafo único.** O evento de que trata o “caput” deste artigo, terá por finalidade a conscientização e mobilização de todos que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício das comunidades mais carentes.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, promoverá a inscrição, organizando cadastro no qual ficarão consignados a par dos dados pessoais do voluntário, as tarefas que se dispõem a realizar, bem como os dias e horários em que poderão executá-los.

**Art. 3º** O voluntário cadastrado receberá uma carteira de identificação, informando os dados pessoais e as tarefas que se dispõe a realizar.

**Art. 4º** O Executivo manterá entendimentos com organizações que se dediquem ao aproveitamento do trabalho voluntário, para programar as atividades a serem desempenhadas no decorrer da Semana do Voluntário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 22 de março de 1999

**Tauillo Tezelli**  
Prefeito Municipal





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO Nº 1007/2006  
DE 28/07/2006

### DECRETO Nº 3 5 6 6 De 26 de julho de 2006

Cria o Programa Juventude Solidária e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea "n", inciso I, artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Processo protocolizado sob nº 0256/2006,

#### D E C R E T A :

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Juventude Solidária, com o objetivo de estimular a iniciativa voluntária e solidária da juventude mourãoense em torno de causas sociais da comunidade, que proporcionem o bem-estar e a melhoria da qualidade da vida população, sobretudo da classe mais pobre.

**Art. 2º.** A coordenação do Programa Juventude Solidária ficará sob a responsabilidade da Assessoria Municipal da Juventude, que planejará a forma, a abrangência e o cronograma das atividades oficiais pertinentes, propostas pelo Município.

**Art. 3º.** Ao final de cada período anual decorrido do início das atividades do Programa Juventude Solidária, o município de Campo Mourão, em solenidade específica para este fim, prestará uma homenagem com a entrega do Título "Juventude Solidária do Ano" às entidades e grupos de jovens organizados que se destacaram na realização de atividades solidárias, conforme prevê o presente Decreto.

**Art. 4º.** Para a entrega do Título "Juventude Solidária do Ano", será considerado o trabalho das entidades e movimentos organizados da juventude local, cadastrados e registrados junto à Assessoria Municipal da Juventude.

**Art. 5º.** O Município se empenhará para oferecer o devido suporte administrativo e técnico para o desenvolvimento das ações concernentes ao Programa Juventude Solidária.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 26 de julho de 2006

Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**

José Luiz Gurgel  
**Procurador-Geral**





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**LEI N. 2679**

De 13 de abril de 2011.

Institui o “**Estudante Voluntário**” no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Institui nas Escolas da Rede Municipal de Ensino o “Estudante Voluntário”.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se estudante voluntário aquele matriculado regularmente em colégio de ensino médio, que por opção tende a participar, sem vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou correlata, de ação ou de projeto específico, voltados para a melhoria da qualidade da educação e para a transformação da sociedade.

**Art. 3º.** A ação e o projeto a que se refere o artigo 2º desta Lei serão desenvolvidos por estudante voluntário e deverão, para fins da certificação e do registro de que trata esta Lei, atender aos seguintes critérios:

**I** - apresentar carga horária mínima de 30 (trinta) horas anuais, estabelecida de modo a não prejudicar o desempenho escolar do estudante voluntário;

**II** - providenciar o registro de participação do estudante voluntário, por meio da assinatura deste em lista de presença, ratificada por membro do corpo técnico pedagógico indicado pela direção da escola em que forem desenvolvidos;

**III** - ser implementado fora das unidades de ensino, podendo ser realizado em organizações sociais sem fins lucrativos ou em áreas de uso comum da população, sob orientação e a supervisão de membro do corpo técnico pedagógico a que se refere o inciso II deste artigo;

**IV** - estar de acordo com o projeto pedagógico do estabelecimento de ensino a que se vincule.

**Art. 4º.** O estudante voluntário poderá participar de ação ou de projeto desenvolvido por qualquer escola do sistema municipal de ensino, independentemente do estabelecimento onde se encontre matriculado, desde que, obedecido o disposto no “caput” e nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º.** Será concedido ao estudante voluntário que preencher os critérios definidos nesta Lei, o Certificado de Estudante Voluntário - CEV, que conterà o registro da ação ou do projeto voluntário desenvolvido, bem como, a carga horária respectiva.

**Parágrafo único.** O registro da carga horária de que trata o “caput” deste artigo será efetuado para o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 3º desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
**Presidente**





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### RESOLUÇÃO N. 11/2013

De 03 de junho de 2013.

Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador PEDRO ROGÉRIO LOURENÇO NESPOLO, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Será efetuado pelo Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal, o Registro de Súmulas, visando a posterior apresentação de proposições legislativas.

**§ 1º.** O pedido de Registro de Súmula será feito mediante ofício, dirigido ao Presidente da Casa.

**§ 2º.** Cada ofício conterà apenas um objeto com uma ação descrita, sendo indeferido pela Presidência da Casa em caso contrário.

**§ 3º.** O objeto da Súmula será claro e específico, indicando de forma expressa a espécie de proposição que será utilizada para exteriorizar sua vontade legislativa, devendo ainda, quando se tratar de obra ou serviço público, determinar a localidade ou bairro a qual se dirige.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação da proposição.

**§ 1º.** O prazo de que trata o "caput" deste artigo, inicia-se na data em que a Assessoria Parlamentar tiver ciência do parecer da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, quanto ao deferimento ou não da respectiva Súmula.

**§ 2º.** Após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, sem que o autor da Súmula tenha tomado as providências cabíveis para a apresentação, quaisquer dos membros da Casa poderá fazê-lo.

**Art. 3º.** O Vereador que não conseguir finalizar a proposição para protocolo no prazo de 90 (noventa) dias, requererá à Mesa a prorrogação do prazo por até 60 (sessenta) dias, mediante comprovação do andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa.

**Parágrafo único.** O requerimento de prorrogação de registro das súmulas será apresentado por escrito dentro do prazo de validade do registro, devendo conter relatório detalhado, bem como, cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**Art. 4º.** Da decisão da Mesa que deferir ou que indeferir a prorrogação caberá recurso nos mesmos termos e prazos do artigo 293 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

**Art. 5º.** Se decorrer o prazo do registro da Súmula sem protocolo da prorrogação e/ou for indeferido pela Mesa o pedido de prorrogação, é vedado ao mesmo Vereador registrá-la novamente, ou outra com conteúdo semelhante.

**Parágrafo único.** A vedação dura até o término da Sessão Legislativa em que tenha ocorrido o final do prazo de registro ou prorrogação.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções n. 03 de 07 de maio de 1997 e n. 19, de 26 de outubro de 2011.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 03 de junho de 2013.

Pedro Rogério Lourenço Nespolo  
**Presidente**

Vilma Terezinha de Souza Pinto  
**1ª Secretária**

